



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1366/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 51/89 de 08 de Setembro de 1989, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, cria o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Art. 3º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo ser utilizada a nomenclatura COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 4º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e Defesa Civil.

Art. 5º – São atividades da COMPDEC:

- I** – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II** – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII** – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII** – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX** – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X** – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI** – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII** – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII** – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV** – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV** – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI** – Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII** – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII** – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX** – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

hospitais situados em áreas de risco;

XX – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII – Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XIV – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 36 -MI, de 04 de dezembro de 2020;

XXV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XXIX – Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos – Nupdec.

Art. 6º – A COMPDEC terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador Executivo;

II – Conselho Municipal;

III – Apoio administrativo/Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional;

Parágrafo único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 7º – Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos or



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

çamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 8º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- I – Representantes do Poder Público Executivo Municipal;
- II – Representante de Órgãos Não Governamentais;
- III – Representante de lideranças comunitárias.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 10 – À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

- I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 – Ao Setor Técnico ou Seção de Minimização de Desastres compete:

- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 12 – Ao Setor Operativo ou Seção de Operações compete:

- I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 13 – No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 14 – Fica criado o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I – aquisição de material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – aquisição de bens permanentes;
- IV – obras e reconstrução.

Art. 16 – As despesas serão registradas segundo orçamento vigente, com dotações específicas e a comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

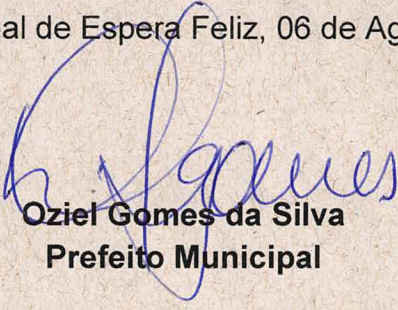
- I – Processo de compras;
- II – Prévio empenho;
- III – Nota fiscal, liquidação e pagamento;
- IV – Balancete evidenciando receita e despesa.

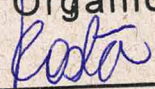
Art. 17 – A Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG poderá constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de Agosto de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em <u>06 / 08 / 2021</u> Art. 86 Lei Orgânica  Visto
